



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

LEI Nº 307, DE 15 DE MAIO DE 1995.

EMENTA: Autoriza a alienação, mediante leilão, de duas ambulância, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Joaquim do Monte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante leilão duas (02) ambulâncias de propriedade do Município, com as seguinte características:

I - Um automóvel tipo ambulância, modelo 1990, marca Ford, Belina, cor branca, movida a álcool, chassis nº 9BFZZZ55ZK-B035573, Placa FB 6539.

II - Um automóvel tipo ambulância, modelo 1990, marca Ford, Belina, cor branca, movido a álcool, chassis nº 9BFZZZ55ZK-B035553, Placa FB 7600.

Art. 2º - A alienação dos veículos caracterizados no artigo anterior, será precedida de avaliação, por uma Comissão designada para este fim, que terá a incumbência de proceder com todas as normas atinentes ao leilão.

Art. 3º - O produto da alienação será creditado na Receita Orçamentária do corrente exercício financeiro e aplicado na rubrica 2210.00.00 - Alienação de Bens Móveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 15 de maio de 1995.